

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O N° 165, DE 15/09/97

Assunto:

"Dispõe sobre auditoria das contas da Câmara Municipal".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO N° 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1o - Fica a Mesa da Câmara Municipal obrigada a proceder Auditoria nas suas contas, até 90 (noventa) dias após o início de cada Legislatura, abrangendo a Legislatura anterior.

Artigo 2o - A auditoria de que trata o artigo anterior deverá ser procedida por 3 (três) vereadores indicados pelo Presidente.

Artigo 3o - Após deliberação do Plenário a mesma será obrigatoriamente divulgada pela Imprensa local.

Artigo 4o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de Setembro de 1997.



PAULO FERREIRA
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 16 dias do mes de Setembro de 1997.

A.T.L. - A.J.